



OS DETALHES DA MP QUE LIMITA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA E REONERA A FOLHA

Na noite da última sexta-feira (5), o Ministério da Fazenda publicou uma portaria que define limites para compensação de tributos feita por empresas resultantes de decisões judiciais. A portaria está publicada na edição extra do Diário Oficial da União (DOU) e estabelece limites para compensação de créditos acima de R\$ 10 milhões. Confira:

Valores de crédito	Prazo mínimo para compensação
De R\$ 10 milhões a R\$ 99 milhões	12 meses
Entre R\$ 100 milhões a R\$ 199,9 milhões	20 meses
De R\$ 200 milhões a R\$ 299,9 milhões	30 meses
Entre R\$ 300 milhões a R\$ 399,9 milhões	48 meses
De R\$ 400 milhões a R\$ 499,9 milhões	50 meses
Valores igual ou superior a R\$ 500 milhões	60 meses

Advogados avaliam que a medida provisória deverá ser judicializada, sobretudo no que diz respeito ao limite à compensação, uma vez que restringe o uso de créditos reconhecidos judicialmente. Quanto à reoneração da folha de pagamentos, eles questionam se há urgência e relevância que justifiquem a edição de uma medida provisória logo após o Congresso Nacional ter prorrogado a desoneração até 2027 por meio da Lei 14.784/2023.

Para as regras que limitam a compensação tributária, a medida provisória produz efeitos imediatamente. Quanto à reoneração da folha de pagamentos, as mudanças produzem efeitos a partir de 1º de abril de 2024. Esse prazo atende, na prática, à necessidade de observância da anterioridade nonagesimal — exigida para as contribuições sociais. Quanto ao Perse, no caso das CSLL, do PIS e da Cofins, a produção de efeitos é a partir de 1º de abril. Em relação ao IRPJ, de 1º de janeiro de 2025.

Limite à compensação

A MP 1.202/23 estabelece um piso mensal para a compensação de 1/60 avos, ou seja, de 20% ao ano, mas não define o teto. De acordo com a MP, o limite será graduado em função do valor total do crédito.

Tributaristas afirmam que a compensação é autorizada pelo Judiciário justamente porque a União recebeu valores de empresas e pessoas físicas que não eram devidos. Além do processo judicial em si, que pode se arrastar por décadas até o trânsito em julgado (quando não cabem mais recursos), os contribuintes vão ter de esperar para poder usar todos os valores para quitar seus débitos junto à União. Segundo o artigo 4º, parágrafo segundo, da medida provisória, a primeira declaração de compensação deverá ser apresentada no prazo de até cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.

Com o piso de 1/60 avos mensais (ou 20% ao ano), na prática, o contribuinte terá 10 anos para compensar os valores — considerando o prazo de cinco anos para apresentar a declaração mais cinco anos para se chegar aos 100% dos créditos reconhecidos judicialmente.

Para tributaristas, esse prazo também pode ser judicializado, uma vez que é possível que alguns contribuintes não tenham débitos suficientes para utilizar todo o crédito nesse período.

Desoneração da folha de pagamentos

No caso da desoneração, a MP 1.202/23 revoga a partir de 1º abril a Lei 14.784/23, por meio da qual o Congresso Nacional prorrogou até 2027 a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia. Por meio dessa desoneração, as empresas poderiam substituir a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamentos por alíquota que varia de 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

Em substituição a essa sistemática, a MP 1.202/23 propõe um novo modelo de desoneração sobre a folha de pagamentos também a partir de 1º de abril de 2024. O texto divide em dois grupos as atividades com direito ao benefício. O primeiro inclui 17 atividades, entre elas de transporte e atividades de rádio e televisão aberta. O segundo abrange 25 atividades, por exemplo, fabricação de artefatos de couro; construção de rodovias e ferrovias; e edição de livros, jornais e revistas. No primeiro, em vez de pagar a alíquota cheia de 20% de contribuição previdenciária, as empresas começam pagando uma alíquota de 10% em 2024 e que vai até 17,5% em 2027 para, então, voltar ao patamar de 20% em 2028. No segundo grupo, a alíquota começa em 15% em 2024 e chega até 18,75% em 2027, também retornando ao patamar de 20% em 2028.

Além disso, o texto define que essas alíquotas reduzidas serão aplicadas somente sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário mínimo. Dessa forma, no que passar de um salário mínimo, vale a alíquota cheia de 20% de contribuição previdenciária. A medida provisória exige ainda uma contrapartida das empresas para que elas tenham direito à desoneração. Elas deverão se comprometer a manter a quantidade de empregados igual ou superior à verificada em 1º de janeiro de cada ano.

Fonte: Com informações de Jota e Portal Contábeis

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Empresas usaram R\$ 292 bi em créditos da 'tese do século'

• P. 2

Veja o que o STJ deve colocar em pauta na volta do recesso forense

• P. 5

EMPRESAS USARAM R\$ 292 BI EM CRÉDITOS DA 'TESE DO SÉCULO'

A Receita Federal estima que R\$ 292 bilhões em créditos tributários oriundos da "tese do século" tenham sido utilizados pelas empresas de 2019 a agosto do ano passado para abater tributos devidos. O valor tem sido usado como argumento pelo Ministério da Fazenda para limitar o uso de créditos gerados por meio de decisões judiciais em compensações, medida que tem gerado críticas de tributaristas, que preveem judicialização pela "restrição de um direito".

A estimativa consta em um relatório de dezembro de um grupo de trabalho da Receita. O documento traz que R\$ 324,7 bilhões de tributos devidos foram compensados por meio de créditos tributários oriundos de decisões judiciais de janeiro de 2019 a agosto de 2023, em valores nominais, sendo que a estimativa é de que 90% do valor seja referente à "tese do século", que retirou o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) é de 2017 e foi modulada em 2021. Algumas empresas vêm usando esses créditos desde a decisão, mas a maior parte esperou pela modulação dos efeitos, segundo tributaristas. Com isso, de acordo com a Receita, as compensações por decisão judicial, que não chegavam nem a R\$ 20 bilhões por ano, cresceram exponencialmente, ultrapassando a marca de R\$ 50 bilhões por ano.

"A partir do ano de 2019, os créditos judiciais têm representado 38% dos créditos utilizados em compensação. No período de 2005 a 2018 esse percentual era de 5%", diz a Receita Federal.

De janeiro a agosto deste ano, R\$ 59,3 bilhões já foram compensados em virtude de decisão judicial. A Receita não tem estimativa por tese tributária, mas afirma que 90% seriam da "tese do século". O Fisco não explicou como chegou a esse percentual.

Os valores expressivos da tese do século, contudo, não são novidade. O próprio governo previu impacto de R\$ 229 bilhões no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2020 enviada ao Congresso. A Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão de monitoramento das contas públicas ligado ao Senado Federal, também calculou um impacto de R\$ 275,1 bilhões para os cinco anos contados a partir de 2021, mais R\$ 72,4 bilhões de créditos a serem concedidos referentes ao período de 2017 a 2020. Já o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) estimou impacto de R\$ 358,1 bilhões, sendo que cerca de R\$ 93,4 bilhões já teriam sido compensados entre 2017 e 2020.

A Receita não divulga quanto acredita que as empresas ainda têm a abater de créditos da tese do século.

Fonte: Valor Econômico

LEI DA SUBVENÇÃO: ENTENDA COMO A MP 1.185 INFLUENCIA OS INCENTIVOS FISCAIS E CONTRIBUI PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO FEDERAL

Na última quarta-feira de dezembro (27), o Senado Federal aprovou a Medida Provisória 1.185/23, conhecida como "MP das Subvenções" que traz significativas alterações na tributação dos incentivos fiscais concedidos pela União, estados e entes federados a empresas. Com 48 votos favoráveis e 22 contrários, a proposta agora se transforma no Projeto de Lei de Conversão (PLV 20/2023) após modificações no Congresso, aguardando a sanção.

O foco da medida é a subvenção fiscal, subsídio governamental para reduzir ou isentar empresas do pagamento de tributos, promovendo o desenvolvimento de negócios em regiões específicas.

A MP 1.185/23 busca eliminar a isenção de tributos sobre subvenções de custeio, mantendo apenas a possibilidade de creditar fiscalmente subvenções para investimento, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024. O governo estima uma arrecadação adicional de R\$ 35 bilhões no próximo ano, contribuindo para reduzir o déficit fiscal.

Impactos nas empresas e nos incentivos fiscais

A medida elimina a isenção de tributos sobre subvenções de custeio, afetando empresas em estados com incentivos fiscais.

Dessa forma, a tributação sobre créditos presumidos concedidos pelos estados sofrerá mudanças substanciais. As empresas sentirão os efeitos, enfrentando uma carga tributária mais elevada.

A MP permite, no entanto, que empresas mantenham benefícios fiscais caracterizados como subvenção de investimento, vinculados a acordos com estados para o desenvolvimento regional. Nestes casos, as empresas podem contar com um crédito fiscal de 25% sobre o crédito presumido, aliviando a carga tributária.

Por exemplo, uma empresa que hoje vende mercadoria por R\$ 1.000,00 destaca R\$ 120,00 para São Paulo, aproveitando um crédito de 87%. Com a aprovação, pagará 43,65% de imposto federal sobre R\$ 105,00, resultando em uma mudança na carga tributária. Se o incentivo for subvenção de investimento, a empresa poderá ter um crédito fiscal de 25%, resultando em uma carga final de 18,65% a 43,65%, dependendo da validação da Receita Federal sobre o investimento regional.

Fonte: Jota

STF TERÁ QUE JULGAR QUATRO PONTOS DA REFORMA TRABALHISTA; VEJA QUAIS SÃO

A reforma trabalhista voltará a ser pauta no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2024. Ao todo, seis ações contra a norma estão previstas para serem julgadas neste ano. São elas:

Contrato de trabalho intermitente

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 5826, 6158 e 5828, questionam o contrato de trabalho intermitente. A reforma trabalhista permitiu essa forma de emprego apenas para atividades que envolvam alternância entre períodos de prestação de serviço e inatividade.

Nesse modelo, o colaborador é remunerado pelos momentos em que efetivamente está em atividade, que deve ser mediante convocação do empregador. Os benefícios trabalhistas, como férias, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por exemplo, são proporcionais ao tempo trabalhado.

Em 2022, de acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), aproximadamente 276,5 mil trabalhadores foram contratados utilizando esse formato.

Organizações que prestam assessoria aos trabalhadores argumentam que, apesar da justificativa inicial do trabalho intermitente ser a ampliação de oportunidades, ele resulta em salários mais baixos e compromete a subsistência dos profissionais, indo de encontro aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

O STF iniciou a análise desse tipo de contrato em dezembro de 2020, no plenário. Em novembro de 2022, a discussão foi transferida para o Plenário Virtual e, agora, retorna ao formato físico após um pedido de destaque feito pelo ministro André Mendonça.

Quatro ministros do STF já se pronunciaram sobre o assunto. Dois defendem a inconstitucionalidade, enquanto outros dois sustentam a constitucionalidade.

Justiça gratuita

A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 80 movida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) questiona o benefício de justiça gratuita.

A discussão é se o benefício deve ser concedido apenas quando for efetivamente comprovada a insuficiência de recursos, como prevê a lei da reforma trabalhista.

A legislação vigente estabelece restrições ao benefício da justiça gratuita para aqueles cujos salários não ultrapassem 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente fixado em R\$ 3 mil, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT.

No entanto, segundo a entidade, decisões recentes têm ignorado as disposições da reforma trabalhista, optando por aplicar o Código de Processo Civil e a Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Essas normativas demandam apenas a declaração de hipossuficiência econômica para a concessão do benefício. O processo foi distribuído ao ministro Edson Fachin, mas o início do julgamento ainda não ocorreu.

Indicação de valores reclamação trabalhista

O STF também precisará julgar a ADI 6002 que trata sobre a constitucionalidade da indicação do valor do pedido da reclamatória trabalhista.

Ao ingressar com uma reclamação trabalhista, a parte autora deve indicar um valor estimado para os pleitos que está apresentando ao tribunal.

A estimativa tem como objetivo fornecer uma referência financeira para os propósitos do processo, tais como determinar a competência do juízo, fixar o rito procedimental, calcular custas judiciais e honorários advocatícios. Desde a implementação da reforma trabalhista, surgiu uma controvérsia em relação à estimativa de valores exigida pela lei na petição inicial.

Alguns entendiam que os valores indicados vinculavam o montante da condenação, impedindo que este ultrapassasse os valores mencionados.

No entanto, decisões recentes do TST esclareceram que a estimativa não serve como um teto rígido para o crédito trabalhista, sendo considerada apenas como um fim estimado no processo.

Negociação em demissões coletivas

Por fim, os ministros devem analisar a ADI 6142 movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM) contra o artigo 477-A da CLT, que trata sobre a renegociação de demissões coletivas com sindicatos.

O dispositivo elimina a obrigatoriedade da autorização prévia de entidade sindical para demissões motivadas individuais, plúrimas ou coletivas.

A mudança também facilita que o trabalhador seja assistido por seu advogado durante o contato com o sindicato.

Essa medida aponta para uma flexibilização nos procedimentos relacionados à dispensa de trabalhadores, retirando a necessidade de aprovação prévia dos sindicatos nesses casos específicos. Por outro lado, busca facilitar o acesso do trabalhador à assistência jurídica ao lidar com questões sindicais.

O caso está sob a relatoria do ministro Fachin, mas o julgamento ainda não teve início.

Fonte: Portal Contábeis

CARF: NOVO REGIMENTO INTERNO PREVÊ SESSÕES ASSÍNCRONAS E MUDANÇA NAS TURMAS

Entra em vigor na sexta-feira (5/1) o novo regimento interno para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Entre as principais novidades da Portaria MF 1634/23, que definiu as novas regras, está a possibilidade de realização de sessões assíncronas e a diminuição do número de conselheiros por turma ordinária de oito para seis julgadores. Em contrapartida, os conselheiros nas turmas extraordinárias sobem de quatro para seis.

Além disso, o novo regimento também aumenta o teto de valor para que um processo seja julgado nas turmas extraordinárias de 60 salários mínimos para dois mil salários mínimos. Houve também aumento do prazo total de permanência do conselheiro no Carf de oito para doze anos.

Sessões assíncronas

As novas regras preveem sessões assíncronas com duração de cinco dias, em que o relatório, os votos e as sustentações orais serão incluídos em um sistema eletrônico. A sistemática, que será pública, funcionará de forma parecida com o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal.

O novo regimento também definiu que serão julgados em sessão síncrona, na forma presencial ou híbrida, os processos que tenham pedido de tramitação prioritária pela Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou que tenham “circunstâncias indicativas de crime”. Também serão analisados em sessão síncrona os casos que tratem de valores superiores a um patamar que ainda será definido em ato do presidente do Carf.

Em sessão assíncrona serão julgados, preferencialmente, os processos de turmas extraordinárias e os que não se enquadrarem nos critérios para sessões síncronas.

Turmas menores

As turmas ordinárias tiveram sua composição alterada de oito para seis conselheiros. Por sua vez, as turmas extraordinárias, que tinham quatro conselheiros, passam a ter seis.

O novo regimento também aumentou o tempo total de permanência dos conselheiros no órgão de seis para oito anos, e, caso o conselheiro exerça cargo de presidente ou vice-presidente de Câmara ou de Turma, de oito para doze anos.

Turmas extraordinárias

Em conjunto com o aumento no número de conselheiros por turma nas extraordinárias, que tratam de casos de valores menores, e as sessões assíncronas, o novo regimento elevou o teto de valor para julgamento nas extraordinárias de 60 salários mínimos para 2 mil salários mínimos, em torno de R\$ 2,6 milhões.

Advogados alertam para um possível impacto negativo para a ampla defesa nesses casos, já que, por exemplo, não será possível fazer um esclarecimento de fato durante a sessão, já que a sustentação oral será entregue já gravada.

O novo regimento ainda define que as sustentações orais terão no máximo 15 minutos, exceto nos embargos de declaração, em que o tempo será de dez minutos. Em ambos os casos, o presidente da turma poderá prorrogar o tempo caso acredite ser necessário

Aplicação de entendimentos do STF e STJ

O novo regimento interno também traz alguns esclarecimentos sobre a aplicação de decisões em repercussão geral do STF e em rito repetitivo no Superior Tribunal de Justiça (STJ). As turmas recorrentemente debatiam se deveriam aplicar o entendimento do STF em uma matéria em que a Suprema Corte julgasse um tema no mérito, mas ainda não houvesse trânsito em julgado. O novo regimento prevê o sobrestamento do processo nessas ocasiões.

Por outro lado, o regimento prevê que a simples afetação de um tema para julgamento em repercussão geral, no STF, ou de recurso repetitivo, no STJ, não permite o sobrestamento do processo no Carf.

Ainda, o regimento estabelece que as decisões do STJ não precisarão ser reproduzidas caso haja um recurso no STF com repercussão geral reconhecida sobre o tema que já foi decidido no STJ.

Fonte: Jota

STF DECIDE QUE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI A EXPORTADORAS NÃO INTEGRA O PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu que os créditos presumidos de IPI a exportadoras não compõem a base de cálculo do PIS e da Cofins. A controvérsia é objeto do RE 593.544 (Tema 504).

O crédito presumido de IPI foi instituído pelo artigo 1º da Lei 9.363/1996. As empresas que produzem e exportam mercadorias nacionais têm direito ao crédito como uma forma de ressarcimento do PIS e da Cofins incidentes sobre a compra, no mercado interno, de insumos utilizados na produção dos bens a serem exportados.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou a favor do contribuinte por considerar que, embora constitua receita, o crédito presumido de IPI não se enquadra no conceito de faturamento.

Isso porque, segundo o ministro, não é resultado da venda de bens ou da prestação de serviços, mas de um incentivo fiscal para desonerar as exportações. Barroso foi acompanhado integralmente por Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Luiz Fux, Nunes Marques e Gilmar Mendes.

Embora tenham acompanhado o relator, Edson Fachin, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e André Mendonça basearam a decisão em fundamentos distintos. Para os quatro ministros, a não incidência de PIS/Cofins sobre o crédito presumido de IPI tem relação com o fato de se tratar de receita decorrente de exportações. Conforme o artigo 149, parágrafo 2º, inciso I da Constituição, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico “não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação”.

Fonte: Jota

VEJA O QUE O STJ DEVE COLOCAR EM PAUTA NA VOLTA DO RECESSO FORENSE

Com a retomada das atividades forenses após o recesso, o STJ se prepara para avaliar uma série de casos que poderão moldar a jurisprudência da Corte e impactar a vida do cidadão. Vários assuntos de relevância estão pendentes de julgamento com pedido de vista. Confira:

Corte Especial

Selic nas dívidas civis

Um dos principais casos que podem ser julgados pela Corte Especial no retorno é o que discute a possibilidade de aplicar a taxa Selic para a correção de dívidas civis, em vez do modelo de correção monetária somada aos juros de mora. O caso tramita no STJ desde 2019, e já teve vários pedidos de vista e adiamento. (REsp 1.795.982)

Justiça gratuita

A Corte Especial do STJ deve retomar julgamento que decide se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do CPC. O caso está com pedido de vista do ministro Villas Bôas Cueva, após relator vedar o uso de critérios objetivos. (REsps 1.988.686, 1.988.687 e 1.988.697)

Penhora para pagar honorários

Uma importante questão em pauta na Corte Especial é se pode haver penhora de verba remuneratória (como salários, aposentadorias e pensões) ou de saldo de caderneta de poupança até 40 salários-mínimos para o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, por serem estes dotados de natureza alimentar (REsp 1.954.380 e REsp 1.954.382).

Seções

Sistema S

O limite máximo de 20 salários-mínimos é aplicável à base de cálculo de contribuições para-fiscais arrecadadas por conta de terceiros?

É o que decide a 1ª seção do STJ em caso que pode impactar as contribuições ao Sistema S.

Após nove sustentações orais, voto da relatora, e voto-vista, o caso está com vista regimental e já tem voto em sentidos opostos quanto à modulação dos efeitos. (REsps 1.898.532 e 1.905.870)

Vícios em imóvel

Qual o início da prescrição para pretensão indenizatória em face de seguradora por vícios no imóvel em contratos de financiamento formalizados com o SFH- Sistema Financeiro de Habitação? O questionamento está em pauta na 2ª seção, com pedido de vista da ministra Nancy Andrighi, e pode retornar à pauta para apreciação neste semestre. (REsps 1.799.288 e 1.803.225)

Turmas

Execução de título

Cedente de crédito tributário pode executar título? É o que analisa a 1ª turma do STJ em caso em que uma construtora que cedeu seu crédito tributário quer propor execução do título. A análise do tema está com pedido de vista do ministro Benedito Gonçalves. (REsp 1.267.649)

Contrato social antes de divórcio

A 4ª turma do STJ deve retomar o julgamento de recurso contra decisão que condenou um homem a pagar lucros cessantes à ex-esposa após mudança no aspecto formal de uma empresa na qual o então casal detinha participação no capital social. O julgamento foi suspenso após o relator, ministro Marco Buzzi, pedir vista regimental dos autos. (REsp 1.535.931 e AREsps 1.143.622, 685.627 e 562.197)

Fonte: Migalhas

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)

